



**PREFEITURA DE CASTANHAL
PARECER CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 2017/1/555, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 002/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, destinado a frota de veículos deste município de Castanhal/PA, no valor global de R\$ 5.453.237,00 (Cinco milhões quatrocentos e cinquenta e três mil duzentos e trinta e sete reais), e o Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 071/2017, Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 073/2017, Termo Aditivo nº 02/2018 ao Contrato nº 074/2017 e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2017, originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, por mais 06 (seis) meses que passará de 08.03.2017 a 07.03.2018 para 09.03.2018 a 08.09.2018, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICIPIO DE CASTANHAL com as empresas SUPER POSTO PALMEIRA LTDA e DF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório e os Termos Aditivos encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e os Termos Aditivos, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 03 de abril de 2018


**MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO**

**PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno**